



**PARECER Nº 292/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 097/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que “dispõe sobre a isenção de taxas para concessão de alvará às entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto de lei propõe a concessão de isenção de taxas devidas à municipalidade pela obtenção e renovação da licença de localização e funcionamento para as entidades detentoras do título de utilidade pública no Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente projeto de lei tem como objetivo fomentar e fortalecer o papel das entidades que desempenham papel essencial na complementação das políticas públicas. Tais entidades exercem suas atividades com poucos recursos e alta demanda por serviços, sendo seu funcionamento viabilizado por doações, trabalho voluntário e parcerias com o poder público. A cobrança de taxas municipais, como a de alvará de localização e funcionamento, pode representar um obstáculo à continuidade ou à regularização dos serviços prestados. A isenção ora proposta tem como fundamento a função social dessas entidades e busca proporcionar segurança jurídica e estímulo para que mantenham suas atividades de utilidade pública.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta para a realização de justiça social e cumprimento dos termos de acordo homologado em processo judicial, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister”.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 097/2025.

Divinópolis, 1º de setembro de 2025.

Ana Paula do Quintino

Vereadora Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 097/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

76Y**W4V****66O****JLK**